DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 21132/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/53787/2011
PROTOCOLO	: 1081417
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: TERMOS ADITIVOS N. 9 AO N. 11 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 152/2011.
EMPRESA CONTRATADA	: VIACAO MOTTA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 96/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 119.687,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 9 ao n. 11 do Contrato Administrativo n. 152/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS e a empresa Viação Motta Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gilberto Garcia, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, no valor global de R$ 119.687,00 (cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e sete reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-GABINETE 4 n. 1291/2012, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 96/2011 e da formalização contratual.

A Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 6770/2015, julgou a legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 8.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA 17110/2017, entendendo pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 9 ao n. 11.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 23580/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Os Termos Aditivos n. 9 ao n. 11 do Contrato Administrativo n. 152/2011 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 9 ao n. 11 do Contrato Administrativo n. 152/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS e a empresa Viação Motta Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gilberto Garcia, prefeito municipal à época, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento integral da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs